



“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

**LEI COMPLEMENTAR N.º 148/2.000
DE 29 DE JUNHO DE 2.000**

**“ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 23, E
INSERE OS PARÁGRAFOS 1º À 5º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 128 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1.º - Fica alterado o “caput” do artigo 23, e inserido os Parágrafos 1º à 5º na Lei Complementar n.º 128 de 06 de Fevereiro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 23** – As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 21 é o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata a Lei Complementar n.º 03/91, a Licença-Prêmio e a Falta Abonada.

Parágrafo 1º - Os Profissionais Docente ou de Suporte Pedagógico poderão requerer 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio ao completar 05 (cinco) anos ou 1.825 (Hum mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de serviço no Magistério Público Municipal, desde que não atinja a 30 (trinta) faltas no respectivo período.

Parágrafo 2º - Todas as faltas, abonadas ou licença médica, serão computadas para fins de Licença-Prêmio, excluindo-se apenas a licença gestante.

Parágrafo 3º - A Licença-Prêmio não poderá ser usufruída em pecúnia.

Parágrafo 4º - Os Profissionais Docente ou de Suporte Pedagógico terão direito a 06 (seis) faltas abonadas durante o ano letivo, desde que não ocorra mais de 01 (uma) no mesmo mês.

Parágrafo 5º - Essas faltas não poderão ser acumuladas para o ano seguinte.”

ART. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação previamente consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

27

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

publicação. ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 29 de Junho de 2.000

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Diretora dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Proença
ELOISA CRUZ PROENÇA
Diretora de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3859
Pilar do Sul, 30 JUN 2000
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Lira
Primeira Substituta